



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

TORNA A PROCISSÃO DE OGUM REALIZADA NA ILHA DA TOROTAMA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO Povo NOVO, 3º DISTRITO DE RIO GRANDE-RS.

Art. 1º Torna a procissão de Ogum, realizada anualmente no dia 23 de abril, no Distrito do Povo Novo, Município do Rio Grande, através do Centro Espírita de Umbanda Reino de Iemanjá, fundado em 13 de maio de 1965, situado à rua Wilson Matos Branco, n.º 255, Ilha da Torotama, Patrimônio Cultural Imaterial do distrito do Povo Novo, situado no município do Rio Grande –RS.

Art. 2º Para fins desta Lei, a Procissão de Ogum compreende:

I – A celebração religiosa, com a procissão da imagem de Ogum conduzida por cavalarianos pelas ruas da Ilha da Torotama, situada no Distrito do Povo Novo, município do Rio Grande-RS;

II – Os costumes e tradições que a acompanham, como cofecção de trajes, a reza, a dança e a culinária local;

III – O significado histórico e cultural da procissão para a comunidade local.

Art. 3º A proteção do Patrimônio Cultural Imaterial da Procissão de Ogum compreende:

I – O reconhecimento e registro oficial da Procissão de Ogum, que acontece a mais de cinquenta anos, como Patrimônio Cultural Imaterial do local;

II – O incentivo à participação da comunidade na organização e realização da Procissão de Ogum.

Art. 4º Para os devidos fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.